



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.824 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“ALTERA O DECRETO N. 1822 DE 16 DE ABRIL DE 2021 DENOMINADO ONDA VERMELHA QUE PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES e define outras medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente da (COVID-19), no âmbito do Município de Inconfidentes-MG”

ROSÂNGELA MARIA DANTAS, Prefeita do Município de Inconfidentes-Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a alteração ocorrida em 15 de abril de 2021 na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à Saúde Pública, em razão da pandemia de COVID-19:

DECRETA:

Art. 1º Decreto nº 1822 DE 16 DE ABRIL DE 2021 passa a vigorar nos seguintes termos:

“SEÇÃO IV

BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 9º As atividades dos estabelecimentos alimentícios como bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e congêneres deverão manter o ambiente arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização de mesas, cadeiras, banheiros e todo ambiente observando ainda que:

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no caput, no que concerne ao distanciamento entre mesas, deverão observar o limite de presença



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

concomitante no estabelecimento correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, não permitindo a permanência de pessoas que não estejam devidamente acomodadas nas mesas disponíveis.

§ 2º As mesas dos estabelecimentos previstos no caput deverão manter um distanciamento de 2,00 metros.

§ 3º Os que operam em regime de “self service” deverão providenciar a estrutura necessária para que a alimentação seja servida por um funcionário aos respectivos clientes, evitando que os mesmos toquem nos utensílios utilizados para o serviço, ou disponibilizar luvas descartáveis exigindo seu uso em ambas mãos.

§ 4º É de inteira responsabilidade do proprietário do comércio a fiscalização quanto à utilização de máscaras em seus interiores, em tempo integral, permitindo a retirada apenas enquanto o cliente estiver consumindo, devidamente acomodado.

SEÇÃO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20 Fica suspenso por prazo indeterminado a realização de visitas sociais, eventos, reuniões e encontros públicos ou privados, ressalvados aqueles de natureza familiar e social restritos, que não caracterizem aglomeração.

Parágrafo único. Entende-se por eventos, reuniões e encontros públicos ou privados social restrito, aqueles que se destinam a público alvo específico, previamente delimitado, mantendo o distanciamento de 2,00 metros entre os presentes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 20 de abril de 2021.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal